



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, QUANTITATIVOS, PRAZO DE CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”, LF 14.133/21)

(XXXII – (...) a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação)

1.1. Objeto: Manutenção preventiva e corretiva, além de modernização do parque luminotécnico.

1.2. Quantitativos: Conforme tabela abaixo:

Tipo (Manutenção)	Quantidade	Unit. R\$	Mensal R\$	Anual R\$
LED	234	5,17	1.209,78	14.517,36
Sódio/Mercúrio	513	5,70	2.924,10	35.089,20
Total				49.606,56

Tipo (Modernização)	Potência	Qtde.	Unit./R\$	Total/R\$
LED	80	126	484,55	61.053,30
LED	100	126	543,72	68.508,72
LED	200	126	849,12	106.989,12
Total				236.551,14

1.3. Prazo de contrato: A vigência do contrato se estenderá até 31/12/2025.

1.4. Prorrogação: Admitida, pelo período de até 10 (anos), nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, preferencialmente com vigência por exercício financeiro, dada a vigência do respectivo crédito orçamentário.

2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...) b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas)

2.1. A necessidade do objeto decorre da existência de parque luminotécnico no âmbito do Município, cuja responsabilidade de manutenção é da Administração municipal, atualmente composto por 747 (setecentos e quarenta e sete) pontos de iluminação, sendo 234 (duzentos e trinta e quatro) em LED, 493 (quatrocentos e noventa e três) em vapor de mercúrio e 20 (vinte) em vapor de sódio.

2.2. Os serviços objeto do presente estudo eram executados, até 31/12/2024, pela via consorcial. Contudo, com o término da vigência do contrato celebrado e ausência de nova licitação concluída, não há mais como a Administração aguardar a solução da questão pelo respectivo consórcio público de municípios, pois nesses mais de 5



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

(cinco) meses sem manutenções, vários pontos de iluminação apresentam problemas, os quais precisam ser mantidos.

2.3. Além de uma obrigação da Administração municipal, a manutenção dos pontos de iluminação pública mostra-se como elemento preponderante de segurança pública, pois a escuridão inerente ao seu mau funcionamento pode permitir a reunião de pessoas para fins ilícitos ou mesmo se mostrar como elemento facilitador da prática de condutas vedadas pela legislação.

2.4. Além do exposto, em razão da semelhança do objeto, é certo que os municípios de todo o país vêm, cada vez mais, modernizando seus parques luminotécnicos, deixando de utilizar as lâmpadas a base de sódio e mercúrio, seja pela baixa eficiência luminotécnica ou pelo maior consumo de energia elétrica.

2.5. Uma lâmpada em LED de 200w (duzentos watts) é capaz de gerar 29.000lm (vinte e nove mil lúmens). Para se ter a mesma eficiência de uma lâmpada de 200w (duzentos watts) em LED, é necessário que a lâmpada em vapor de mercúrio tenha potência de 580w (quinhentos e oitenta watts), enquanto a de vapor de sódio seria de 290w (duzentos e noventa watts).

2.6. Assim, a substituição progressiva do sistema de sódio e mercúrio para o LED é uma medida quase essencial para eficiência e qualidade do serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...) c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto)

3.1. A solução a ser adotada consiste na adesão à Ata de Registro de Preços para contratação dos serviços de manutenção do parque luminotécnico, cabendo ao contratado todas as despesas para tanto ou a realização de processo licitatório, caso não seja possível a adesão.

3.2. A solução consiste, ainda, na substituição progressiva das luminárias, mediante ampliação do número de luminárias em LED, que consegue entregar melhor eficiência luminotécnica com um consumo de energia significativamente menor.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(XXIII – (...) d) requisitos da contratação)

4.1. Sem prejuízo das disposições contidas no ETP e no DFD, são requisitos da presente contratação:

4.1.1. O contratado possuir registro no conselho profissional respectivo, bem como seu responsável técnico.

4.1.2. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

4.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços;

4.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do contratado;

4.1.6. Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar a razão social como “Município de Augusto de Lima”.

4.1.7. O contratado deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos/prestação de serviços, no que concerne a:

4.1.7.1. economia no consumo de água e energia;

4.1.7.2. minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

4.1.7.3. racionalização do uso de matérias-primas;

4.1.7.4. redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;

4.1.7.5. adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

4.1.7.6. utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

4.1.7.7. utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

4.1.7.8. utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

4.1.7.9. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.1.7.10. maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;

4.1.7.11. preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

4.1.7.12. fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

4.1.8. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da prestação dos serviços desta contratação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do contratado, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 da Lei Federal n.º 14.133/21;

4.1.9. O contratado deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste instrumento;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

4.1.10. Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do objeto, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, trabalhistas, tributários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões neste instrumento;

4.1.11. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da contratada não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município, consoante disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - RESULTADOS

(XXIII – (...) e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento)

5.1. Com a presente contratação espera-se, inicialmente, o cumprimento da obrigação municipal de manutenção do parque luminotécnico, em pleno e regular funcionamento, tendo em vista que existem recursos financeiros específicos para fazer frente a essa despesa.

5.2. Espera-se, ainda, impedir que pontos fiquem sem funcionamento no período noturno ou em funcionamento no período diurno, de modo a reduzir o consumo de energia e garantir maior segurança à população, pois os ambientes desprovidos ou com deficiência de iluminação podem se tornar pontos destinados à prática de ilícitos.

5.3. Por fim, espera-se, também, que a substituição progressiva das luminárias comuns (sódio e mercúrio) por LED promova o aperfeiçoamento tecnológico do parque luminotécnico, com melhor luminescência e um menor consumo de energia elétrica.

6. GESTÃO DO CONTRATO

(XXIII – (...) f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade)

6.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, sob acompanhamento contínuo do órgão de Controle Interno Municipal.

6.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor(a), informado pelo Secretário Municipal Transporte Obras Públicas e Urbanismo no referido contrato de prestação de serviço a ser firmado.

6.3. Para acompanhamento da execução do contrato, serão avaliados o cumprimento dos prazos para reparação dos pontos defeituosos do parque



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

luminotécnico, a partir da comunicação à empresa da necessidade de intervenção e a partir da ordem de serviço para substituição de luminárias comuns pelas em LED.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(XXIII – (...) g) critérios de medição e de pagamento)

7.1. O critério de medição mensal para a manutenção preventiva e corretiva será mensal, ou seja, o valor será mensurado a partir do valor unitário do ponto e da quantidade de pontos existentes, independentemente do número de intervenções necessárias a cada mês.

7.2. Já no que se refere à substituição das luminárias comuns em LED, a medição será unitária, ou seja, a despesa será processada a cada ponto substituído.

7.3. O contratado deverá emitir um documento fiscal mensal para o serviço de manutenção preventiva e corretiva do parque luminotécnico e por cada luminária comum substituída pelas em LED, podendo um documento fiscal consolidar mais de um ponto substituído, o qual será submetida para recebimento provisório pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.4. Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato remeterá a documentação ao Gestor do Contrato, que promoverá a conferência do objeto recebido e, estando conforme, promoverá o recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.5. Realizado o recebimento definitivo, o Gestor do Contrato promoverá a remessa dos documentos para o serviço de contabilidade municipal, o qual realizará o processamento da despesa, com emissão da Nota de Liquidação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.6. Emitida a Nota de Liquidação, a autoridade liquidante deverá promover a conferência dos documentos e do regular direito do credenciado de recebimento pelos serviços e, estando conforme, promoverá a liquidação regular da despesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.7. Liquidada a despesa, a autoridade liquidante promoverá a remessa dos documentos à Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá promover a conferência da regularidade da ordenação e liquidação da despesa e, estando conforme, promover o despacho de autorização do pagamento, com a remessa para a tesouraria para pagamento, tudo isso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.8. Em havendo a identificação de não conformidade, aquele que a identificar deverá imediatamente remeter os documentos ao fiscal do contrato, a quem competirá comunicar o credenciamento para saneamento da não conformidade.

7.9. Saneada a não conformidade, os documentos serão reavaliados, segundo ordem rito previsto nos itens 7.2 a 7.6 deste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(XXIII – (...) h) forma e critérios de seleção do fornecedor)

8.1. Caso seja possível a realização da adesão à ARP do CODAP, a seleção do fornecedor se dará pelo vencedor daquele procedimento licitatório.

8.2. Caso seja necessário realizar procedimento licitatório próprio, o critério de julgamento para os serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque luminotécnico será o menor valor mensal, enquanto da substituição das luminárias será o menor valor unitário.

9. VALOR ESTIMADO

(XXIII – (...) i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado)

9.1. Na hipótese de ser possível a adesão à ARP do CODAP, a presente contratação tem valor estimado em R\$ 286.157,70 (duzentos e oitenta e seis mil cento e cinquenta e sete reais e setenta centavos).

9.2. Não sendo possível a adesão acima, o valor estimado para fins de procedimento licitatório próprio é de R\$ 526.034,70 (quinhentos e vinte e seis mil trinta e quatro reais e setenta centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(XXIII – (...) j) adequação orçamentária)

10.1. A despesa relativa à contratação encontra-se prevista no orçamento anual do Município e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.11001001.15.752.0327.2084.3.3.90.39.00 - Fonte: 1.500.000

Dotação: 02.11001001.15.752.0327.2084.3.3.90.39.00 - Fonte: 1.751.000

Dotação: 02.11001001.15.452.0575.1060.4.4.90.52.00 - Fonte: 1.500.000

Dotação: 02.11001001.15.452.0575.1060.4.4.90.52.00 - Fonte: 1.501.000

Augusto de Lima, 4 de julho de 2025.

Caique Augusto Mizobuti dos Passos
Secretário Municipal de Transporte Obras Públicas e Urbanismo